



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 442/2010

DATA: 21 de dezembro de 2010.

SÚMULA: Cria o emprego público de Agente de Endemias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de empregos públicos da Administração Pública direta do Município de Fernandes Pinheiro o emprego público de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, com 02 (duas) vagas, vencimento R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O titular do emprego público submete-se ao regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho - e ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo INSS - Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 2º - Os candidatos ao emprego público de agente de combate a endemias deverão preencher o seguinte requisito para o exercício da atividade:

I – haver concluído o Ensino Médio.

§ 3º - As atribuições do ocupante do emprego público de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, sem prejuízo de outras desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança, pertinentes às diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde – sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e o contido na Lei 237/2005, consistem em:

I – atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;

II – discernimento e execução das atividades dos programas de combate de zoonoses;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

III – pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções;

IV – vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;

V – remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;

VI – manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;

VII – aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate vetores causadores de infecções e infestações;

VIII – guarda, alimentação, captura, remoção, coleta de sangue e eutanásia de animais;

IX – orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;

X – participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;

XI – participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

Art. 2º - Em razão do emprego criado no artigo 1º, fica alterada a tabela que constitui o anexo I, da Lei Municipal nº 239/2005, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta do incentivo financeiro repassado ao Município pela União Federal e de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa segue em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2010.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO I – Á LEI Nº 442/2010

Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	VENCIMENTO \$
02	40	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ENSINO MÉDIO	510,00
16	40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO MÉDIO	510,00
03	40	CIRURGIÃO DENTISTA – PSF	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO	2.815,38
03	40	ENFERMEIRO – PSF	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO	2.559,44
03	40	MÉDICO – PSF	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO	8.653,35
03	40	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSF	CURSO ESPECÍFICO	895,78
03	40	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	ENSINO MÉDIO	510,00

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2010.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário